



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.686, de 20 de março de 2018, que institui Comissão SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de disciplinar e normatizar o processo de descentralização, da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 244ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de agosto de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, que passa a vigorar nos moldes desta Deliberação.

Parágrafo único - Para assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, os municípios interessados devem observar as responsabilidades sanitárias dispostas na Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, além das regras dispostas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - Compete às Unidades Regionais de Saúde, no que tange ao processo de assunção da gestão de prestadores:

- I – Realizar seminários semestrais de sensibilização junto aos municípios da Região Ampliada de Saúde, conforme cronograma disposto na Nota Técnica que se refere o artigo 6º desta Deliberação;
- II – Realizar oficina de trabalho específica, com periodicidade trimestral, no território regional, a partir das demandas locais, com o apoio do nível central da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) observando o cronograma disposto na Nota Técnica que se refere o artigo 6º desta Deliberação;
- III - Orientar os gestores municipais quanto ao preenchimento e análise da documentação prevista nesta Deliberação; e



IV – Acompanhar todo o processo de assunção do comando único e manter o apoio técnico aos municípios.

Art. 3º - Os documentos necessários para viabilizar o processo de transferência da gestão dos prestadores do Estado de Minas Gerais para os Municípios são:

I - Ata e/ou Deliberação/Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando o pleito;

II - Declaração de Comando Único, devidamente preenchida, conforme modelo disposto no Anexo II desta Deliberação;

III - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e financeira assinada pelo gestor e contador municipal, conforme modelo disposto no Anexo III desta Deliberação; e

IV - Termo de Cessão de Crédito ao CONASEMS, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Deliberação.

§1º - O gestor municipal deverá encaminhar, em pedido de pauta, toda a documentação para ciência do pleito à Comissão Intergestores Regional (CIR).

§2º - O Termo de Ciência juntamente com a documentação deverá ser encaminhado pela Secretaria Executiva da CIR à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, para providências definidas em nota técnica específica a ser publicada.

Art. 4º - A Declaração de Comando Único, com a definição do mês de competência em que o gestor municipal assumirá a responsabilidade pela gestão dos seus prestadores deverá ser pactuada na CIB-SUS/MG, em Deliberação específica.

Parágrafo único - O gestor municipal deverá observar o prazo mínimo para realizar a adequação pertinente aos sistemas de informação, peça orçamentária e instrumento contratual, de acordo com a realidade local.

Art. 5º - O fluxo a ser seguido após a aprovação da alteração da gestão dos municípios será:

I - mudança na gestão do teto do município na PPI; e

II - atualização da situação de gestão dos prestadores do município nos sistemas de informação do DATASUS e rescisão amigável dos instrumentos de repasse vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG publicará em seu sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br, Nota Técnica específica, apreciada pela CIB-SUS/MG contendo o detalhamento operacional, bem como o cronograma citado nesta Deliberação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.194, de 21 de outubro de 2015, 2.315, de 29 de março de 2016 e 2.611, de 01 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.768, DE 22 DE
AGOSTO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIT-SUS Nº 04, DE 19 DE JULHO DE 2012.

- I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
- II. manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;
- III. definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;
- IV. elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;
- V. monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;
- VI. monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- VII. monitorar e fiscalizar e o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;
- VIII. implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial; e
- IX. realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Observação: A estrutura e o funcionamento do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS deverão ser definidos por ato normativo próprio, de forma a cumprir as competências estabelecidas no Decreto Federal nº 1.651/1995, que regulamenta o SNA/SUS, em especial o disposto no artigo 4º, no artigo 5º, inciso III, e no artigo 7º.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE COMANDO ÚNICO

Declaro que o município de [NOME DO MUNICÍPIO], que teve seu Termo de Compromisso de Gestão pactuado nesta CIB assumiu a gestão dos prestadores situados em seu território, independente de sua natureza jurídica, assumindo, portanto, as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação, auditoria e pagamento desses prestadores, observado o estabelecido abaixo:

Para as unidades listadas abaixo, que o município não assumiu ainda a gestão, fica pactuado o seguinte cronograma:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES	PRAZO (Competência)

Conforme pactuação, as unidades listadas a seguir ficam sob a gestão do Estado:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES

Desta forma, o referido município, tem condições para assumir as responsabilidades pactuadas no Termo de Compromisso de Gestão que foram devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais em [DATA DA REUNIÃO DA CIB QUE ANALISOU A QUESTÃO].

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA CIB]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL]



**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.768, DE 22 DE AGOSTO DE
2018.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

Eu, (nome do gestor do FMS) gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de (nome do município) e (nome do(a) contador(a)), contador(a) responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de (nome do município), declaramos, para fins de comprovação junto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) – nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LO) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o período, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 20xx.

A disponibilidade orçamentária é para recepcionar os recursos de média e alta complexidade a partir da competência xxxx/2018 quando o município assumirá a gestão dos prestadores de serviços em saúde de média e alta complexidade situados no território municipal, cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) conforme disposto na Programação Pactuada e Integrada do Estado de Minas Gerais, no link www.ppiassistencial.mg.gov.br (para recursos federais); em Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (para recursos estaduais) e em documentos de repasse municipal (para recursos de fonte municipal) a ser empenhado nos elementos de despesa, conforme quadros a seguir:

- Fonte recursos federais (subfunção 302) e municipais para pagamento de produção de serviços:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
xx.xx.xx	10.302.xxxx.x.xxx	33.90.39-36*	1.49	R\$ xxx.000,00
xx.xx.xx	10.302.xxxx.x.xxx	33.50.42-00	1.02	R\$ xxx.000,00

- Fonte recursos estaduais para pagamento de incentivo (ex: Pro-hosp) e produção de serviços:

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
xx.xx.xx	10.302.xxxx.x.xxx	33.90.39-36*	1.55	R\$ xxx.000,00

- Fonte recursos municipais para pagamento de serviços:

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
xx.xx.xx	10.302.xxxx.x.xxx	33.90.39-36*	1.02	R\$ xxx.000,00

- Fonte recursos federais para pagamento de produção de consórcio:

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
xx.xx.xx	10.302.xxxx.x.xxx	33.90.39-36*	1.49	R\$ xxx.000,00

- Fonte recursos municipais para pagamento de produção de consórcio:

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
xx.xx.xx	10.302.xxxx.x.xxx	33.90.39-36*	1.02	R\$ xxx.000,00

- Fonte recursos federais para incentivo a filantrópico (exemplo incentivo 100% SUS):

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
xx.xx.xx	10.302. ou	33.90.39-36*	1.49	R\$ xxx.000,00

* Para não confundir:

STN e TCE MG - 2018 e 2019 - 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

SIOPS - 2018 - 3.3.90.39.50.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para fazer frente a esta(s) despesa(s) acima especificada(s) os recursos provenientes da fonte de recurso 1.49, que foram estimados no valor de R\$ xxxxxx serão recepcionados na seguinte conta orçamentária da receita:

1.7.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal.

Município, dia de mês de ano.

(Nome)

Contador(a) do FMS de (município)

(Nome)

Gestor(a) do FMS de (município)



**ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.768, DE 22 DE AGOSTO DE
2018.**

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO AO CONASEMS

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Considerando a Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 que reproduz o conteúdo das Portarias nº 220, de 30 de janeiro de 2007 e nº 2.945/GM de 21 de dezembro de 2012;

Considerando os recursos financeiros da assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Saúde do Município;

Considerando as disposições no Estatuto do CONASEMS referentes às contribuições de representação institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

Considerando os Arts. 286; 288 e §1º do Art. 654 do Código Civil Brasileiro,

O MUNICÍPIO DE _____/UF, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominado **CEDENTE** e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, sala 144B, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Mauro Guimarães Junqueira**, doravante denominado **CESSIONÁRIO** resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de crédito, com base nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, ao CESSIÓNARIO, de parte do crédito dos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ao qual o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Município **CREDOR/CEDENTE** faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O crédito será cedido ao **CESSIONÁRIO** para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 e do Estatuto do CONASEMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do crédito mensal ora cedido é de R\$ _____ (valor por extenso) a ser depositado em conta bancária indicada pelo **CESSIONÁRIO**, a partir da parcela ____/20xx.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

O presente termo será encaminhado pelo **CESSIONÁRIO** para o Fundo Nacional de Saúde visando a sua operacionalização.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 03 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE _____/UF, dia de mês de ano.

Nome do(a) Secretário(a)
Secretário(a) Municipal de Saúde
CEDENTE

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Mauro Guimarães Junqueira
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____ **CPF:** _____
2. _____ **CPF:** _____